



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC/COLIC/SAOF

INFORMAÇÃO Nº 665/2020-SELIC

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 10850/2020

Assunto: Contratação de serviços de chaveiro. Dispensa de licitação. Fase de seleção do fornecedor. Minuta de contrato.

Valor: R\$ 2.744,94.

1. O processo administrativo acima identificado trata da fase de **seleção do fornecedor** referente a contratação de serviços de chaveiro, a serem executados no exercício financeiro de 2020.

2. No cumprimento das atribuições estabelecidas pelo art. 43, incisos I e II, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal¹, esta Seção de Licitações e Contratos verifica que o pedido encontra-se justificado e o processo apresenta-se adequadamente instruído, com destaque para os seguintes documentos:

a) termo de referência da contratação (fls. 04-14), já aprovado pela autoridade competente deste Tribunal (fl. 45);

b) pesquisa de preços e elaboração do valor estimado da contratação (fls. 46-64);

c) informação sobre a previsão de recursos orçamentários para atender à contratação durante o exercício financeiro de 2021 (fl. 66).

3. A respeito do enquadramento legal, esta Seção entende que a contratação sob exame poderá ser autorizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme a manifestação já ofertada por meio da Informação nº 596/2020-SELIC, emitida no Processo Administrativo Eletrônico nº 8826/2020 (fase de planejamento da contratação).

4. Em atendimento à solicitação de fl. 65, esta Seção elaborou a **minuta de contrato de fls. 69-72**, a qual deverá ser submetida às instâncias competentes, para exame e eventual aprovação.

5. Encaminhe-se à Seção de Análise Técnica de Contratações – SETEC/COLIC, conforme também solicitado na fl. 65.

Natal, 19 de novembro de 2020.

Marat Soares Teixeira
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

¹ “Art. 43. À Seção de Licitações e Contratos (SELIC) compete:

I - analisar pedidos de contratações, inclusive adesões, e **propor o enquadramento legal** mais adequado, bem como elaborar a minuta do instrumento apropriado a cada tipo de procedimento, em conformidade com a legislação vigente;

II – analisar pedidos de formalização de acordos, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres, e propor o enquadramento legal mais adequado, bem como **elaborar a minuta do instrumento apropriado a cada tipo de ajuste;**”

Documento assinado digitalmente por:

Marat Soares Teixeira
19/11/2020 17:03:50



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1662/2020-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 10850/2020

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, abrangendo serviços de confecção de chaves, cópias de chaves e abertura de fechaduras e de cofres, sob demanda.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em obediência ao item 9.1.1.5 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 271/2019-GP, por meio do qual restou definido novo fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Regional, nos seguintes termos:

9.1 Seleção de Fornecedor - Contratação por Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica de Preços

9.1.1.5 ANALISAR e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Examinar o processo e a minuta do contrato, se houver, utilizando o modelo de Checklist disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

3. No entanto, nos termos acima transcritos, embora observada a necessidade de utilização de *checklist* previamente instituído para a realização da análise a ser empreendida por esta Assessoria, não foi possível localizar na intranet ou no Processo Administrativo Eletrônico nº 3867/2019, no qual tramitou a elaboração da referida portaria, a juntada de instrumento destinado a esta Assessoria referente à fase de seleção do fornecedor, exceto aquele relacionado à etapa de homologação, passando-se, portanto, até que se adotem as providências cabíveis, à análise sem a utilização do referido instrumento.

4. A fase de planejamento da contratação tramitou por meio do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8826/2020**, no qual restou aprovada a minuta do Termo de Referência, com a alteração sugerida no **Parecer nº 1612/2020-AJDG**, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 41-44 deste processo administrativo eletrônico.

5. Desta feita, o processo retorna a esta Assessoria Jurídica, na fase de seleção do fornecedor, instruído com as seguintes informações e documentos:

a) Termo de Referência (fls. 04-14);

Documento assinado digitalmente por:

Priscilla Queiroga Camara
20/11/2020 12:06:54

Enio Teixeira Tavares
20/11/2020 13:00:03

b) Valor de Referência nº 112/2020 estimando a contratação em R\$ 2.744,94 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) (fl. 64);

c) Informações orçamentárias (fl. 66);

d) minuta de contrato (fls. 69-72);

e) Informação nº 665/2020 – SELIC (fl. 73), reiterando o enquadramento manifestado anteriormente como **dispensável de licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**;

f) Informação lançada à fl. 74 pela Seção de Análise Técnica de Contratações, sugerindo que seja autorizado o procedimento de dispensa por meio de coleta de propostas comerciais, já que os itens 5 e 6 do Termo de Referência são serviços.

6. Assim, com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica **aprova a minuta de contrato inserta às fls. 69-72**, por considerar que o conteúdo do referido documento está em consonância com a legislação pertinente e apresenta-se adequado ao objeto a ser contratado.

7. Além disso, esta Assessoria, com fundamento no § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, sugere seja autorizado que o procedimento de dispensa de licitação seja efetuado, por meio de coleta de propostas comerciais, dada a informação lançada à fl. 74 de que itens de serviços não são passíveis de contratação através do sistema de dispensa eletrônica.

É o parecer.

Natal/RN, 20 de novembro de 2020.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciar.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Documento assinado digitalmente por:

Priscilla Queiroga Camara
20/11/2020 12:06:54

Enio Teixeira Tavares
20/11/2020 13:00:03

Despacho

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1662/2020-AJDG, AUTORIZO, com fundamento no § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, que o procedimento de dispensa de licitação seja efetuado, mediante coleta de propostas comerciais, dada a informação lançada à fl. 74 de que itens de serviços não são passíveis de contratação através do sistema de dispensa eletrônica.

2.Encaminhe-se o processo à Seção de Análise Técnica de Contratações – SETEC/COLIC para providências cabíveis.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 20/11/2020 18:40:48

Documento assinado digitalmente por:

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
20/11/2020 18:40:48